



Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

#### **EDITAL Nº 02/2025**

# ELEIÇÃO PARA "FAMA EMPRESA JÚNIOR" DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAMA

A Diretora Geral da Faculdade FAMA e o Coordenador do Curso de Administração, no uso de suas atribuições legais:

I – TORNA PÚBLICO o edital para eleição de membros da Diretoria Executiva da
 FAMA EMPRESA JUNIOR., a ser composto por alunos eleitos pelos seus pares;

II – INFORMA que o período do exercício social da Nova Diretoria Executiva será de Abril de 2025 a Março 2027

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Art. 1º -** A eleição para a diretoria da FAMA EMPRESA JUNIOR (2025/2027) da FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE— FAMA no Município de Clevelandia PR, será realizada no dia 02 de Abril de 2025, das 19:00hs às 21:00hs, no prédio FACULDADE FAMA.
- Art. 2º A eleição será por voto direto, secreto e universal.
- **Parágrafo Único** Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação em administraçãoda Faculdade de FAMA, localizado na Rua: Manoel Ferreira Belo, 270 Centro Clevelandia Paraná.
- **Art. 3º** A participação nesta eleição se dará por registro de CHAPAS para a diretoria do Conselho Executivo da FAMA EMPRESA JUNIOR.
- **Art.** 4º Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, será realizada nova eleição no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, entre as CHAPAS que ficarem empatadas.

**Art. 5º** - Poderão compor CHAPA todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Administração., para um mandato de 2 (dois) anos.

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

- **Art. 6º** O registro das CHAPAS deverá ser efetuado entre os dias 25 de Março de 2025 a 28 de Março d e 2 0 2 5 das 19:00hs as 21:00hs na, sala da Coordenação de curso de Administração da FACULDADE FAMA.
- **Art. 7º** O pedido de registro deve ser instruído com seguintes documentos:
- I Lista dos componentes da CHAPA, número de matrículas e documentos pessoais.



#### Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

- a) os cargos que compõe A **Diretoria Executiva** da FAMA EMPRESA JUNIOR
   são:
  - i. 1 Diretor Presidente
  - ii. 1 Vice Presidente
  - iii. 1 Tesoureiro
  - iv. 1 Secretario
  - v. 1 Diretor de Eventos
- **Art. 8º** No pedido de registro deve ser indicado o nome com o qual fará a campanha.
- **Art. 9º** A Comissão decidirá no prazo de 24 h, contado do protocolo do pedido, sobre o registro da CHAPA.
- § 1º Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida composição.
- § 2º Ao indeferir a Comissão informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da CHAPA.
- **Art. 10º** A Comissão Eleitoral organizará e publicará, apos 24 h, a homologação das CHAPAS com a relação com o nome das CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

- **Art. 11º** As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade das CHAPAS.
- **Art. 12º** A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral.
- **Art.** 13º Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes, e-mail, mídias sociais, entre outros, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS.
- **Art. 14º** A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não depende de licença da Comissão Eleitoral.

#### DA CÉDULA ELEITORAL

- **Art.** 15º A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 16º** Constará da cédula o nome e número de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.





#### Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

**Art. 17º** - A ordem das CHAPAS na cédula será definida por ordem alfabética, pela Coordenação Eleitoral e representantes das CHAPAS concorrentes, que serão convocados.

## DA VOTAÇÃO

- **Art.** 18º A votação se dará por sistema manual.
- **Art. 19º** Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.
- **Art. 20º** Durante a eleição observar-se-ão os seguintes procedimentos:
- I O eleitor votará por ordem de chegada;
- II Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.
- III Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá as cédulas eleitorais, as quais deverão estar rubricadas no verso, pelos componentes da mesa;

#### DAS MESAS RECEPTADORAS

- **Art. 21º** As mesas receptoras terão os seus 2 (dois) membros nomeados, pela Comissão Eleitoral até 1(um) dia antes do pleito.
- **Art. 22º** Não poderão ser nomeados presidentes e mesários componentes de quaisquer CHAPAS concorrentes.

# DA APURAÇÃO

- **Art. 23º** A apuração será iniciada logo após o término da votação, na sala da coordenação Faculdade FAMA.
- **Art. 24º** A apuração dos votos será restrita à Comissão Eleitoral e aos Representantes de CHAPAS.
- **Art. 25º** Na apuração serão observados os seguintes procedimentos:
- I Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II As impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- III Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, 2 (dois) membros da mesa receptora;
- IV Serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos2 (dois) membros da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.





Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento <u>Diár</u>io Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

# DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 26º** - A Comissão Eleitoral será composta, nesta primeira eleição, pelo coordenador do Curso de Administração juntamente com dois (2) acadêmico.

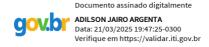
**Art. 27º** - A lista de fiscais de cada uma das CHAPAS concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral na abertura do pleito.

**Art. 28º** - As CHAPAS poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

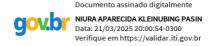
Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** - Qualquer acadêmico da Faculdade de FAMA poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a publicidade, devendo esta Comissão julgar a impugnação em igual prazo.

Clevelândia –Pr. 01 de Março de 2025.



Prof. Adilson j. Argenta Coord. do Cursos de Administração.



Prof. Niura Aparecida Kleinubing Pasin
Diretora Geral da Faculdade FAMA